



CONTRATO 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA J Q RAMOS ENGENHARIA ME

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, com sede à Rua Ângelo Melão Leal, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Walterísio Gonçalves Carneiro Junior, nomeado pela Portaria nº 1.428, de 11 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U em 12/12/2019, portador do RG nº 1327877 SSP/MS e do CPF nº 020.857.341-03, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **J Q RAMOS ENGENHARIA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.953.856/0001-99 sediado(a) na Rua Generoso Siqueira, 57 Sala 01 Centro Três Lagoas - MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jivago Quirino Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001.566.160 SSP/MS, e CPF nº 024.687.851-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.011774.2019-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 43/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para regularização e concessão do alvará junto ao Corpo de Bombeiro de Mato Grosso do Sul conforme os serviços detalhados no item 1.2 nas edificações do Campus Três Lagoas, com o fornecimento de mão-de-obra qualificada e material, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2 A empresa deverá executar toda a instalação, configuração, testes dos equipamentos e tratativas junto ao Corpo de Bombeiro de Mato Grosso do Sul conforme serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Revisão, adequação, atualização e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) do Projeto de Prevenção contra incêndio, pânico e outros riscos do Campus Três Lagoas;	serviço	1	R\$ 6.635,68	R\$ 6.635,68
2	Inspeção das instalações elétricas: Realizar a inspeção da instalação elétrica dos blocos Administrativo/Biblioteca, Ensino, Laboratórios, Alojamento e Área externa visando verificar se está em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 5410:2004, com elaboração de relatório técnico.	serviço	1	R\$ 1.143,36	R\$ 1.143,36

Walterísio

Jivago



3	Inspecção de equipamentos e sistemas relacionados com a segurana contra incndio e pânico: emisso de atestado de conformidade das instalaes elctricas, Sistemas de Proteoção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), dentre outros relacionados com a segurana contra incndio, pânico e outros riscos.	serviço	1	R\$ 1.222,32	R\$ 1.222,32
4	Inspecção do sistema de proteoção contra descargas atmosféricas (SPDA): Realizar a inspecção da instalaço elctrica dos blocos Administrativo/Biblioteca, Ensino, Laborat3rios, Alojamento e Área externa visando verificar se est3 em conformidade com a norma t3cnica ABNT NBR 5419:2015, com elaboraço de relat3rio t3cnico. Estas duas inspecções tm como objetivo subsidiar a emisso do Atestado de conformidade das instalaes elctricas, conforme Norma T3cnica CBMMS n3 41/2013.	serviço	1	R\$ 943,14	R\$ 943,14
5	Inspecção de equipamentos, sistemas e pontos de aterramento da malha do sistema de Sistemas de Proteoção contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Teste de aterramento por ponto espec3fico – Sob demanda (valor do ponto)	serviço	2	587,00	R\$ 1.174,00
6	Elaboraço de projeto da rede interna e externa de gás liquefeito de petr3leo e central.	serviço	1	R\$ 1.230,89	R\$ 1.230,89
7	Teste de estanqueidade em tubulaço de GLP de at3 30 metros de encaminhamento.	serviço	1	R\$ 1.314,89	R\$ 1.314,89
8	Implantaço de rede de glp com at3 30 metros de tubulaço com nicho em alvenaria.	serviço	1	R\$ 3.455,50	R\$ 3.455,50
9	Taxas estimadas - sob demanda	Guias	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	Serviço de fornecimento de insumos sob demanda conforme tabela sinapl. item possui preço fixo e n3o poder3 receber lances pois trata-se de uma reserva da administraço para regularizaço dos itens apontados pelo Corpo de Bombeiros	tabela sinapi	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor Total					R\$ 30.119,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realizaço do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administraço;
- e 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogaço.

2.2. A prorrogaço de contrato dever3 ser promovida mediante a celebraço de termo aditivo.

Walter

[Assinatura]



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.119,78 (trinta mil, cento e dezenove reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158454

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108814

PI: L20RLP0100N

Elemento de Despesas:

Itens 1,2,3,4,5 e 7 – 3390.39-05 / Item 6 e 8 – 3390.39-16 / Item 9 – 3390.47-10 / Item 10 – 339030-24

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Waltercio



5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Ubaldo

8



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços do contrato poderão ser reajustado, mediante solicitação da empresa, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento que a proposta se referir;
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3 O índice a ser utilizado para o reajuste é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.
- 7.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando for o caso.
- 7.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta,

Walterino



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, no que couber.

7.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista. Caso isso ocorra o pagamento das horas extras ficará a cargo da CONTRATADA, não ocorrendo em ônus para a CONTRATANTE.

8.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.7 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, como exemplo, liberação do ambiente, caso seja necessária a manutenção do aparelho no local ou mesmo a retirada deste; permitir a entrada da equipe de trabalho, desde que identificada com uniformes e equipada com os EPIs, nos horários estipulados.

Waldemar



- 8.8 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- 8.9 Manter funcionário para recebimento do serviço, em horário de expediente.
- 8.10 Receber e conferir os serviços recebidos.
- 8.11 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.12 O Instituto deverá, entre outras:
- 8.13 I) Possibilitar à contratada acesso às suas dependências e aos documentos necessários para a execução dos serviços
- 8.14 contratados.
- 8.15 II) Fornecer à contratada procuração do responsável pelo uso do local ao responsável técnico do PSCIP, delegando responsabilidades e poderes para tramitação do PSCIP.
- 8.16 III) Fornecer à contratada cópia da identidade e CPF do responsável pelo uso do local;
- 8.17 IV) Fornecer acesso à contratada ao Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico nº 31/501731/2013. Caso tenha interesse, a contratada poderá digitalizar o projeto físico, às suas expensas.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto e de sua proposta, por meio de pessoal técnico especializado (Técnico em Eletrotécnica), com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.2 Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.3 **Projeto e execução de sistemas de utilização de gases inflamáveis.** A contratada deverá providenciar, entre outras:

- I) Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).
- II) Apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de elaboração do projeto, da execução da instalação e do ensaio de estanqueidade.
- III) Execução de teste de estanqueidade da rede com apresentação de laudo do ensaio.
- IV) Apresentação de projeto e memorial de cálculo, incluindo isométrico completo da rede, identificação dos materiais, diâmetro e comprimento da tubulação, tipo e localização de válvulas e acessórios, dimensões e especificações da central de gás, quantitativos de materiais e orçamento detalhado.
- IV) Apresentação de projeto conforme construído (as built).
- V) Fornecimento de arquivo digital (.txt, .pdf, .dwg/.dxf), contendo projetos, memoriais, planilhas e demais documentos relativos ao sistema.

9.4 A contratada deverá, entre outras:

20/10/2013

Walter J. S.



- I) Optar pelo traçado da tubulação da rede interna e externa que ofereça maior segurança, assim como melhor manutenibilidade, sempre consultando o Instituto quanto às alternativas existentes.
- II) Observar as legislações e normas vigentes.
- III) Iniciar os serviços de execução das redes de gás e da central apenas após aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros.

9.5 Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSICP). A contratada deverá, entre outras:

- I) Vistoriar as instalações do Campus Três Lagoas de forma a verificar as possíveis ampliações, substituições ou adaptações dos sistemas de segurança existentes e que se farão necessárias para o atendimento da Lei Estadual nº 4.335 e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. Deverá ser entregue relatório técnico de vistoria – diagnóstico.
- II) Tomar conhecimento do Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico nº 31/501731/2013, aprovado em 12 junho de 2013 e modificá-lo com a estrita finalidade de atender à Lei Estadual nº 4.335 e às Normas Técnicas vigentes.
- III) Solicitar anuência, por escrito, acerca da substituição entre os responsáveis técnicos (aprovado e de substituição).
- IV) Apresentar processo de substituição do Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico nº 31/501731/2013, aprovado em 12 junho de 2013 (responsável técnico Eng. Civil Jeferson Luís Milkevicz Leitão). Comprovação via protocolo no Sistema Prevenir.
- V) Realizar reuniões com representantes do Instituto para discussão e definição dos conteúdos mínimos (medidas de proteção e documentos) do PSICP para atendimento à legislação.
- VI) Incluir, no processo de substituição, os riscos especiais subestação elétrica e gases e líquidos combustíveis ou inflamáveis, e suas respectivas medidas de segurança.
- VII) Incluir, no processo de substituição, construções e instalações implantadas posteriormente a 12 de junho de 2013 ou que serão implantadas (salas modulares, por exemplo).
- VIII) Considerar, na concepção dos projetos, a viabilidade técnica e econômica da solução, sendo que, quando houver várias possibilidades, estas devem ser discutidas e decididas junto ao Instituto.
- IX) Apresentar ao Instituto, cópia das Notificações de Análises do CBMMS, assim como das versões corrigidas do PSICP. As versões corrigidas deverão ser protocoladas, pela contratada, em um prazo máximo de 15 dias corridos após a ciência da notificação pela contratada.
- X) Responder a dúvidas e esclarecimentos do Instituto que sejam necessários independentemente das razões que as motivaram.
- XI) Solicitar, por escrito, dispensa do pagamento de taxas (DAEMS) relativas à análise de processos e vistoria (item 6.9.7 da Norma Técnica nº 01/2017 – Procedimentos Administrativos).
- XII) Fornecer memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, cálculo do BDI, projetos executivos e quaisquer documentos relativos às mudanças e acréscimos nas edificações que se fizerem necessários, de forma a subsidiar provável processo de contratação de serviços de engenharia. Adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Deverá ser contemplado detalhamentos e especificações de interligações, paredes a demolir e construir, substituições de dispositivos, instalações elétricas e hidráulicas, implantações de corrimãos, troca de materiais, entre outros, de forma gráfica e descritiva em memorial específico.
- XIII) Fornecer ao Instituto, após aprovação do processo pelo CBMMS, arquivos digitais (.pdf, .txt., .dwg/.dxf), contendo projetos e demais documentos relativos aos sistemas (memoriais, planilhas, por exemplo).

Waldemir

[Assinatura]



XIV) Fornecer ao Instituto, anuência escrita acerca de possíveis alterações futuras do processo, declarando que o Instituto poderá modificar o processo apresentado, podendo indicar o responsável técnico que lhe aprovar.

XV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Instituto, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeltos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XVI) Submeter proposta de preços com a inclusão de todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, ART, RRT, obrigações trabalhistas, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do serviço.

9.6 Inspeção das instalações elétricas. A empresa contratada deverá:

I. Realizar a inspeção em atendimento aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

II. As verificações devem ser realizadas por profissionais qualificados, com experiência e competência em inspeções, devendo as verificações e seus resultados serem documentados em um relatório.

III. Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

IV. Invólucros, tampas e outros meios destinados a garantir proteção contra contatos com partes vivas podem ser removidos para fins de verificação, mas devem ser completa e prontamente restabelecidos ao término do serviço.

V. A inspeção das instalações elétricas deve ser tanto visual quanto por meio de ensaios.

VI. Inspeção visual: A inspeção visual deve ocorrer antes dos ensaios e ser efetuada normalmente com a instalação desenergizada. A inspeção visual busca verificar se os componentes que constituem a instalação fixa permanente estão em conformidade com as normas aplicáveis, foram corretamente selecionados e instalados de acordo com a ABNT NBR 5410:2004 e não apresentam danos aparentes que possam comprometer seu funcionamento adequado e segurança.

VII A inspeção visual deve incluir a verificação dos seguintes pontos: medidas de proteção contra choques elétricos; medidas de proteção contra efeitos térmicos; seleção e instalação das linhas elétricas; seleção, ajuste e localização dos dispositivos de proteção; presença dos dispositivos de seccionamento e comando, sua adequação e localização; adequação dos componentes e das medidas de proteção às condições de influências externas existentes.

VIII. Ensaios: Devem ser realizados os seguintes ensaios e na seguinte sequência: continuidade dos condutores de proteção e das equipotencializações principal e suplementares, resistência de isolamento da instalação elétrica, seccionamento automático da alimentação, ensaio de tensão aplicada, ensaios de funcionamento. Os métodos de ensaio aqui descritos devem ser vistos como métodos de referência. Isso significa que outros métodos podem ser utilizados, desde que, comprovadamente, produzam resultados não menos confiáveis.

9.7 Inspeção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). A empresa contratada deverá:

I. Realizar a inspeção em atendimento aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas.

II. As inspeções e manutenção não podem ser realizadas durante a ameaça de tempestades.



III. Assegurar por meio da inspeção que o SPDA esteja de acordo com a ABNT NBR 5419:2015, que todos os componentes do SPDA estejam em boas condições e são capazes de cumprir com suas funções.

IV. Informar todas as irregularidades observadas por meio de relatório técnico emitido após a inspeção, cabendo ao profissional emissor da documentação recomendar, com base nos danos encontrados, o prazo de manutenção do sistema que pode variar desde "imediato" a "item de manutenção preventiva".

V. Inspeção visual: A inspeção visual deve verificar se: não existem maus contatos em condutores e conexões; nenhuma parte do sistema foi comprometida devido à corrosão, principalmente ao nível do solo; condutores de equipotencialização e blindagens dos cabos estão intactos e interligados; não existem acréscimos ou alterações que necessitam medidas de proteção adicionais; não existe indicação de danos nos DPS e seus fusíveis ou interruptores.

VI. Ensaio e medições: Na medição de continuidade elétrica, é desejável a utilização de equipamentos que tenham sua construção baseada em esquemas a quatro fios (dois para injeção de corrente e dois para medir a diferença de potencial), tipo ponte, tal como o micro-ohmímetro. Não podem ser utilizados multímetros na função de ohmímetro. De forma semelhante, o procedimento de ensaio para medição de continuidade elétrica das armaduras pode ser aplicado aos condutores do subsistema de aterramento do SPDA a fim de comprovar a continuidade elétrica dos trechos sob ensaio, fornecendo parâmetros para determinação da integridade física do eletrodo de aterramento e suas conexões. Caso um DPS não tenha uma sinalização visual de estado, recomenda-se que sejam feitas, quando necessário, medidas de acordo com as instruções do fabricante para confirmar seu estado.

9.8. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da ABNT NBR 13.971, de 28 de janeiro de 2014, da Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, da Resolução 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, do Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

9.9. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

9.10. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da CONTRATANTE.

9.11. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

9.13. Solicitar a prévia autorização da CONTRATANTE para executar os serviços mediante orçamento.

Walter

[Assinatura]



8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da CONTRATANTE.

9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou conforme prazo estipulado pelo fiscal de contrato sendo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta), neste caso o aumento de prazo deverá ser justificado.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.22. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer

10/10/2017

Waltercio



algun dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.30 Arcar com o transporte para entrega e execução dos serviços.

9.31 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.32 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.32 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFMS, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 9.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o IFMS com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Waltercio



10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do IFMS – Câmpus Três Lagoas, mediante notificação por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Três Lagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas/MS, 06 de janeiro de 2020.

Walterisio Gonçalves Carneiro Junior
Diretor Geral
IFMS Campus Três Lagoas
CONTRATANTE

Jivago Quirino Ramos
Representante Legal
Empresa J Q Ramos Engenharia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: *Amanda M. Camparo Ramos*
CPF: *368.251.978-82*